



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 049/90

EMENTA: INSTITUI A SEMANA NACIONAL DO
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Venda Nova do Imigrante, a Semana Nacional do Trânsito que será obrigatoriamente comemorada no período de 18(dezoito) a 25(vinte e cinco) de setembro de cada ano.

§ 1º - A comemoração da Semana Nacional do Trânsito será realizada de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - na Resolução 420/69.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município poderá requisitar a colaboração do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, na qualidade de Órgão Executivo do Sistema Nacional de Trânsito no território do Estado.

Art. 2º - Será implantada nas escolas Municipais uma política de educação para a segurança de trânsito, independentemente da comemoração citada no artigo anterior.

Parágrafo Único - As noções de Trânsito para implantação da política educacional prevista neste artigo, serão desenvolvidas conforme divulgação do Ministério da Educação e



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

de acordo com o programa estabelecido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 3º - O órgão encarregado a desempenhar as funções instituídas por esta Lei, será a Secretaria de Educação e Cultura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal